



Publicada no B. O. M. M. Nº 184
Em 11/04/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, NA CONFORMIDADE DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV instituição autárquica com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba – RPPS.

**TÍTULO I
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Princípios e Objetivos**

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba, autarquia sob regime especial, compondo a administração indireta do Município, com sede e foro no Município de Macaíba, com prazo indeterminado, que observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta Lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das leis federais que dispõem sobre as normas de previdência social.

§ 1º. O MacaíbaPREV vincula-se ao Gabinete do Prefeito Municipal, que o supervisionará.

§ 2º. Na consecução de suas finalidades, o MacaíbaPREV atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV atenderá os seguintes objetivos, princípios e vedações:



- I. administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba, mediante regime de gestão democrático e descentralizado, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e de pensionistas;
- II. proteção à maternidade, à idade avançada e à família mediante a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo sistema previdenciário;
- III. arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e dos entes públicos municipais;
- IV. gestão dos fundos e recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas, obedecendo a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- V. as aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, observando-se as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os regimes próprios de previdência;
- VI. inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a indicação da correspondente fonte de custeio total;
- VII. manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos e respectivos dependentes, e dos pensionistas;
- VIII. pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- IX. registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do MacaíbaPREV de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
- X. registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes públicos municipais;
- XI. escrituração contábil, observando as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades de Regime Próprio de Previdência Social;
- XII. identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- XIII. submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- XIV. a contribuição patronal, dos entes públicos municipais, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;
- XV. vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inclusive ao Município de Macaíba, à entidades da Administração Indireta, aos servidores públicos ativos e inativos e aos pensionistas;
- XVI. vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- XVII. vedação à celebração de convênios ou consórcios com a União, Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;
- XVIII. vedação à atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica;
- XIX. vedação à atuação como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.



Parágrafo Único. Para fins do disposto nos incisos VII e X, deste artigo, o MacaíbaPREV instituirá cadastro previdenciário, nos termos do regulamento geral.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura administrativa do MacaíbaPREV é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal e Administrativo

§ 1º. Além dos órgãos definidos no caput, deste artigo, o MacaíbaPREV contará com quadro próprio de servidores de cargo de provimento efetivo, de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e de funções gratificadas, nas quantidades, denominações e remunerações, especificados nos Anexos desta Lei, aplicando-se-lhes, sem prejuízo do disposto nesta Lei, a legislação vigente para os servidores estatutários municipais, conforme o caso.

§ 2º. Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo que um dos cargos da Diretoria Executiva será obrigatoriamente preenchido por servidor segurado do MacaíbaPREV.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Administração.

§ 4º. Competem aos servidores em exercício das funções gratificadas instituídas por esta Lei a coordenação e supervisão das atividades pertinentes à área de sua atuação e as tarefas que lhes forem atribuídas, compatíveis com o exercício da respectiva função, conforme quadro anexo e regulamento geral.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal e de Administração, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do Instituto.

§ 7º. Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho Fiscal e de Administração e da Diretoria Executiva responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 8º. A competência e as atribuições da Diretoria, dos Conselhos e dos servidores do MacaíbaPREV serão definidas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DO MacaíbaPREV

Art. 4º. O patrimônio do MacaíbaPREV será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

- I - contribuições compulsórias do Município e demais entes públicos municipais de que trata esta Lei; dos servidores ativos, e inativos, conforme disposto na Lei 1.586/11;
- II - receitas de aplicações de patrimônio;
- III - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;
- IV - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;
- V - subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;



VI - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 5º. Os recursos do MacaíbaPREV, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, através de instituições privadas ou públicas, sendo que a aplicação de seu patrimônio será feita no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional e legislações pertinentes.

Parágrafo único - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 6º. Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo MacaíbaPREV, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 7º. Os recursos a serem despendidos pelo MacaíbaPREV, a título de despesas administrativas e de custeio de seu funcionamento, serão de 2%(dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba – RPPS, no exercício financeiro anterior.

Art. 8º. Na condição de empregador, o MacaíbaPREV deverá enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais de seus servidores.

Art. 9º. O MacaíbaPREV deverá manter os seus registros contábeis próprios em plano de contas que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Parágrafo único: Até que seja implementado sistema contábil próprio o controle contábil poderá ser feito pelo Município, através do órgão competente.

Art. 10. O MacaíbaPREV, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 11. O MacaíbaPREV poderá, anualmente, no mês de janeiro, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pela Diretoria e Conselho Fiscal e de Administração, entes públicos municipais e Tribunal de Contas do Estado, relatório este que deverá integrar o processo de prestação de contas anual.

Art. 12. A Diretoria Executiva do MacaíbaPREV deverá contratar empresas de assessoria atuarial e contábil, devidamente habilitadas, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas, bem como organização e revisão de seu plano de custeio e benefícios, visando garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Enquanto não implantada integralmente a estrutura administrativa e organizacional do MacaíbaPREV, pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Lei, prorrogáveis por igual período, se necessário, os atos de concessão de aposentadoria, pagamentos e expedição de certidões de tempo de contribuição e de serviço serão formalizados pelos órgãos competentes da Administração Direta, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, que os remeterão, antes da publicação, ao MacaíbaPREV para verificação.

Art. 14. É responsabilidade da Prefeitura e da Câmara Municipal o pagamento mensal, mediante repasse ao MacaíbaPREV, juntamente com as demais contribuições mensais devidas, os valores relativos ao aporte necessário à integralização do pagamento dos benefícios previdenciários referentes aos seus servidores efetivos, quando o fundo previdenciário não tiver recurso suficiente para fazê-lo.

Parágrafo único: Durante o período de implantação, no prazo previsto no art. 13 desta Lei, o Município se responsabilizará pelo pagamento das despesas com pessoal integrante do quadro funcional do MacaíbaPREV.

Art.15. Poderão ser colocados à disposição do MacaíbaPREV pelos entes municipais:
I – servidores da Administração Direta e/ou Indireta e Câmara Municipal com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;
II – materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

Art.16. Ficam criados os cargos e remunerações constantes nos anexos I, II e III, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV, observada a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados nos Anexos I, II e III, integrante destas Lei Complementar.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Regulamento Geral, por ato próprio do Diretor Presidente do MacaíbaPREV.

Art. 17. Mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, o MacaíbaPREV poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 18. Enquanto o MacaíbaPREV não tiver quadro de servidores permanentes, as funções previstas nos anexos I e II desta Lei, poderá ser exercida com uma estrutura mínima por servidores municipais cedidos ou através do pagamento das funções gratificadas previstas no anexo III desta Lei, podendo haver acumulação destas gratificações com outra paga por outro ente municipal ou ainda poderão ser realizadas contratações temporárias mediante prévio processo seletivo simplificado, nesse ultimo caso, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA**



Macaíba, 04 de abril de 2012.

Marília Pereira Dias
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO MacaíbaPREV

CARGOS EM COMISSÃO				
QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITO DE PROVIMENTO
01	Diretor Presidente	D1	Superintender e exercer a administração geral do RPPS	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de habilitação em nível superior com experiência administrativo-financeira na área pública.
01	Diretor Administrativo e Financeiro	D2	Promover a organização administrativa/funcional e a gestão contábil, orçamentária e financeira do RPPS	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de habilitação em nível superior em contabilidade, administração ou economia, com inscrição no órgão profissional correspondente.
01	Diretor de Benefícios	D2	Promover a organização, operacionalização e controle do sistema de concessão, manutenção e extinção de benefícios.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de habilitação em nível superior em direito, com inscrição no órgão profissional correspondente.
01	Assessor Executivo	AE	Promover assessoria à Diretoria e Conselhos em qualquer atividade, inclusive as que dependam de grau de instrução superior e específico e experiência.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de habilitação em nível superior.



ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO MacaíbaPREV

CARGOS EFETIVOS				
QTD E	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITO DE PROVIMENTO
01	Analista de Sistemas	ANS	Adquirir informações junto com os usuários finais e transformar em software para ser utilizado em benefício dos processos das informações dentro do RPPS (40 horas semanais)	Concurso Público dentre portadores de habilitação em nível superior completo em curso superior correlato com diploma registrado, observada a inscrição ou registro no respectivo órgão profissional, se for o caso.
03	Médico-Perito	MP	Analisar a situação de incapacidade alegada, atestar o estado de saúde ou de doença e concluir quanto à incompatibilidade da doença com a atividade a ser exercida pelo servidor (20 horas semanais)	Concurso Público dentre portadores de habilitação em nível superior completo em Medicina, com diploma registrado, observada a inscrição ou registro no respectivo órgão profissional.
01	Analista Previdenciário	AP	Analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, pagamento, cadastro e informações dos segurados e seus dependentes (40 horas semanais)	Concurso Público dentre portadores de habilitação em nível superior, com diploma registrado, observada a inscrição ou registro no respectivo órgão profissional.
01	Procurador Previdenciário	PP	Analisar, acompanhar, instruir e elaborar parecer em processos de concessão de benefícios, bem como acompanhar e participar de processos judiciais de interesse do RPPS (40 horas semanais)	Concurso Público dentre portadores de habilitação em nível superior completo em Direito, com diploma registrado, observada a inscrição ou registro no respectivo órgão profissional.
01	Assistente Social	AS	Promover atendimentos aos segurados e seus dependentes, visando analisar as condições sociais dos segurados e seus dependente e promover ações para a sua melhoria. (40 horas semanais)	Concurso Público dentre portadores de habilitação em nível superior completo em Serviço Social, com diploma registrado, observada a inscrição ou registro no respectivo órgão profissional, se for o caso.
01	Contador	CP	Promover ações que	Concurso Público dentre



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



	Previdenciário		envolvem a contabilidade, as finanças e o patrimônio do RPPS (40 horas semanais)	portadores de habilitação em nível superior completo em Contabilidade, com diploma registrado, observada a inscrição ou registro no respectivo órgão profissional.
--	----------------	--	----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ANEXO III
GRATIFICAÇÕES

QTDE	DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	DEFINIÇÃO	REQUISITO PARA CONCESSÃO
02	Gratificação por Atividade Previdenciária em função de nível superior – GAP1	Execução de atividade que dependa de grau de instrução superior específico e experiência.	Livre concessão aos servidores municipais efetivos com habilitação em nível superior, com diploma registrado.
02	Gratificação por Atividade Previdenciária em função de nível administrativo – GAP2	Execução de supervisão e execução de serviços administrativos	Livre concessão aos servidores municipais efetivos com habilitação em nível médio e ou habilitação para condução de veículo automotivo.
02	Gratificação por Atividade Previdenciária em função de nível fundamental – GAP3	Execução de atividades de execução de serviços gerais	Livre concessão aos servidores municipais efetivos com habilitação em nível fundamental



ANEXO IV
TABELA DE VALORES

SÍMBOLO	VALOR
D1	R\$5.000,00
D2	R\$3.000,00
AE	R\$1.470,00
ANS	R\$1.470,00
MP	R\$3.000,00
AP	R\$ 2.000,00
PP	R\$ 3.500,00
AS	R\$1.470,00
CP	R\$1.470,00
GAP1	R\$1.000,00
GAP2	R\$500,00
GAP3	R\$150,00

Anexo integrante da Lei Complementar nº 002/2012, de 04 de abril de 2012.